

Registrado às Fls. 15 do Livro  
Próprio Nº 041  
Secretaria: 22/11/2023  
[Assinatura]



Publicado e assinado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 22/11/2023  
[Assinatura]

## LEI Nº 2.811, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

**ALTERA A LEI N. 2.711, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 PARA PRORROGAR O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA REFERENTE À ALIENAÇÃO ONEROSA DOS LOTES DO “CONJUNTO HABITACIONAL NABI MIGUEL”, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Altera o *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal n. 2.711/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

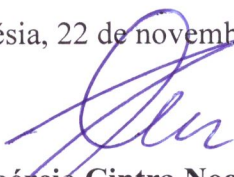
**“Art. 2º.** Os adquirentes dos lotes do Conjunto Habitacional Nabi Miguel que possuam débitos referentes à alienação onerosa com o Município de Guaraniésia terão até o dia 31 de março de 2024 para aderirem ao presente programa, podendo optar por uma das seguintes formas de regularização:

- I – cada uma das parcelas mensais em atraso passarão a vencer nos meses seguintes ao vencimento da última parcela do contrato já firmado com o Município;
- II – o débito em atraso poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sem prejuízo do pagamento das parcelas regulares a vencer;
- III – o pagamento à vista de todo o débito em atraso será isento da cobrança de juros de mora, incidindo apenas a correção monetária referente ao respectivo período em atraso.

**Parágrafo único** – Os débitos renegociados nas formas dos incisos I e II serão atualizados nos termos da legislação vigente.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n. 2.711/2022.

Guaraniésia, 22 de novembro de 2023.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaraniésia**